



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº. 469/93-C

Campo Largo, 1º. de dezembro de 1993.

Senhor Presidente

Pelo, presente, encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação dos Ilustres Vereadores deste Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº. 038/93 que trata da alteração de disposições constantes da Lei Municipal nº. 942, de 26.09.91.

A questão invocada no art. 1º. deste instrumento de legislação cuida da matéria de notório conhecimento dos Ilustres Vereadores desta Colenda Casa de Leis, por dizer respeito a remuneração mensal dos Secretários Municipais do Poder Executivo.

Cogita-se na espécie, da concessão à estes servidores municipais, que possuem a responsabilidade maior de administrar a municipalidade, de uma melhoria salarial que lhes permita a manutenção pessoal e familiar com dignidade.

Observe-se que a elevação salarial se atém única e exclusivamente a alteração do nível de referência inicial "83" deste cargo, correspondente em 31.11.93 a CR\$ 114.605,54, para a referência "100", equivalente, na mesma data a CR\$ 189.425,50.

Já no art. 2º. deste projeto de lei, cogita-se da alteração do parágrafo único do art. 50 da Lei Municipal nº. 942, para ser garantida a permanência das gratificações de chefia em vigor, dentro dos critérios de proporcionalidade, em razão da referência "83" do quadro próprio, de modo a ser resguardado o equilíbrio necessário ao sistema.

Em decorrência do avanço salarial a ser concedido aos secretários municipais, criteriosamente e racionalmente, pretende-se no art. 3º. a revisão das remunerações da Diretoria Executiva da Empresa de Urbanização de Campo Largo - EMLAR, para efeito de ser respeitada a hierarquia salarial praticada pela administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Finalmente no art. 4º. procura-se suprir omissão da Lei Municipal nº. 942, no parágrafo 1º. do art. 58, que ao criar os cargos de provimento em comissão de "Assessor de Projetos" e "Assessor Técnico-Jurídico" junto a EMLAR, deixou de estabelecer a referência inicial de remuneração dos mesmos.

Na prática, desde a vigência do referido Diploma Legal, vem sendo adotado o nível de referência "82" para remuneração destes dois cargos, de modo a justificar esta alteração legal apenas para efeito de regularização e suprimento da omissão detectada.

Assim, levando-se em consideração o interesse público desta matéria, espera-se e confia-se com o elevado espírito público dos Ilustres Vereadores desta Colenda Casa de Leis, para a aprovação deste Projeto de Lei, a ser apreciada em REGIME DE URGÊNCIA, que ora se requer, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente

Emidio Pianaro Junior

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DARCI A. ANDREASSA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta